



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.794/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 98, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

de déficit primário consolidado, de R\$1.004.075,91 (Um milhão, quatro mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 2.047, de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município,

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 108 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 30 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
OU

b) redução permanente de despesas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo, ou registradas como receitas extra orçamentárias do legislativo e posteriormente repassadas ao executivo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

§ 4º O Poder executivo poderá repassar o duodécimo em valores menores que o estabelecido no cronograma, se for autorizado pelo poder legislativo.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.047 de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e agricultura.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IX – para o desenvolvimento de programas na área de fomento ao setor agropecuário;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 42. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Administração.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 110 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.794/2025, de 30 de setembro de 2025.

Envia-se para aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do próximo ano.

O encaminhamento da LDO se faz necessário em razão de disposição financeiro-constitucional e tem como objetivo apontar as prioridades da Administração para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentaria anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no Plano Plurianual.

É a Lei de Diretrizes Orçamentárias que prevê os investimentos de caráter continuado, de custos e despesas, e define a política orçamentária do Município, contribuindo inclusive para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para a apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor	
	Corrente	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Corrente	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Corrente	Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	(a)				(b)				(c)			
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	38.663.189,66	35.148.354,23		113,95%	42.290.933,66	36.967.599,35		113,46%	45.601.314,67	38.328.162,54		114,62%
Receitas Primárias Correntes	37.659.113,75	34.235.557,95		110,99%	41.225.826,18	36.036.561,34		110,60%	44.471.465,55	37.378.517,98		111,78%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.885.402,88	29.895.820,80		96,92%	36.167.563,29	31.615.002,87		97,03%	38.611.577,45	32.453.248,94		97,05%
Transferências Correntes	3.294.464,70	2.994.967,91		9,71%	4.168.144,07	3.643.482,58		11,18%	5.516.979,27	4.637.052,24		13,87%
Demais Receitas Primárias Correntes	29.500.478,47	26.818.616,79		86,94%	31.902.823,09	27.887.083,12		85,59%	32.991.467,08	27.729.514,42		82,92%
Receitas Primárias de Capital	90.459,71	82.236,10		0,27%	96.596,13	84.437,18		0,26%	103.131,10	86.682,28		0,26%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	4.773.710,87	4.339.737,15		14,07%	5.058.262,89	4.421.558,47		13,57%	5.859.888,10	4.925.269,04		14,73%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	30.367.606,29	27.606.914,81		89,50%	28.335.267,49	24.768.590,47		76,02%	25.049.652,28	21.054.374,22		62,96%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	30.367.606,29	27.606.914,81		89,50%	28.335.267,49	24.768.590,47		76,02%	25.049.652,28	21.054.374,22		62,96%
Despesas Primárias Correntes	34.575.699,15	31.432.453,77		101,90%	37.141.633,98	32.466.463,27		99,64%	38.954.488,86	32.741.467,91		97,91%
Pessoal e Encargos Sociais	9.345.221,39	8.495.655,81		27,54%	9.827.467,19	8.590.443,35		26,36%	10.587.060,19	8.898.483,89		26,61%
Outras Despesas Correntes	25.230.477,75	22.936.797,96		74,36%	27.314.166,78	23.876.019,92		73,28%	28.367.428,67	23.842.984,02		71,30%
Despesas Primárias de Capital	-4.208.092,85	-3.825.538,96		-12,40%	-8.806.366,48	-7.697.872,80		-23,63%	-13.904.836,58	-11.687.093,68		-34,95%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	38.663.189,66	35.148.354,23		113,95%	42.290.933,66	36.967.599,35		113,46%	45.601.314,67	38.328.162,54		114,62%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	37.659.113,75	34.235.557,95		110,99%	41.225.826,18	36.036.561,34		110,60%	44.471.465,55	37.378.517,98		111,78%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	30.367.606,29	27.606.914,81		89,50%	28.335.267,49	24.768.590,47		76,02%	25.049.652,28	21.054.374,22		62,96%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	30.367.606,29	27.606.914,81		89,50%	37.141.633,98	32.466.463,27		99,64%	38.954.488,86	32.741.467,91		97,91%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.291.507,46	6.628.643,14		21,49%	12.890.558,68	11.267.970,88		34,58%	19.421.813,27	16.324.143,76		48,82%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	14.583.014,92	13.257.286,29		42,98%	16.974.750,88	14.838.068,95		45,54%	24.938.789,97	20.961.193,83		62,68%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.003.294,90	912.086,28		2,96%	1.064.295,23	930.328,00		2,86%	599.192,22	503.624,45		1,51%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.555.782,22	-13.232.529,29		-42,90%	-17.171.682,65	-15.010.212,11		-46,07%	-15.019.039,84	-12.623.587,82		-37,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.226.127,57	1.114.661,43		3,61%	2.615.900,43	2.286.626,25		7,02%	-2.152.642,81	-1.809.308,44		-5,41%

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Unidade Responsável <Sec da Fazenda>, Data da emissão <27/09/2025>

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,80%	4,60%	7,00%	10,00%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,20%	2,50%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	25,87%	-7,39%	2,82%	7,10%	0,84%	3,59%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	125,77%	45,98%	-39,91%	43,95%	16,67%	6,90%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	34,80%	4,80%	35,22%	24,94%	21,65%	27,27%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	22,79%	33,82%	-22,70%	11,30%	7,48%	-1,31%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	-0,40%	-0,03%	-20,41%	-6,95%	-9,13%	-12,16%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	66,12%	262,69%	-51,46%	92,45%	101,22%	47,40%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,65%	12,50%	13,50%	15,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,16	5,15	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00					
		ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	25.590.438,81	33.220.501,92	29.373.707,59	39.090.514,31	42.873.739,80	45.578.253,70
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.724.800,35	1.930.130,36	2.793.200,00	3.294.464,70	4.168.144,07	5.516.979,27
1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	397.289,74	413.242,27	400.000,00	623.472,23	788.814,67	1.044.079,60
1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	1.711,09	687,79	3.000,00	2.751,41	3.481,07	4.607,57
1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	619.977,22	912.258,09	1.338.750,00	1.460.292,56	1.847.556,53	2.445.436,36
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	705.822,30	603.942,21	1.051.450,00	1.207.948,50	1.528.291,80	2.022.855,74
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	54.756,01	58.010,24	70.000,00	76.544,60	81.198,52	86.135,39
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-
1.2.2.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	54.756,01	58.010,24	70.000,00	76.544,60	81.198,52	86.135,39
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	888.723,26	1.084.039,89	414.800,00	1.013.149,63	1.074.544,15	1.139.663,26
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.898,68	7.154,60	10.000,00	9.854,73	10.248,92	10.658,88
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	881.824,58	1.076.885,29	404.800,00	1.003.294,90	1.064.295,23	1.129.004,38
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	281.412,96	874.147,02	104.800,00	532.474,91	564.849,38	599.192,22
1.3.2.1.01.0.0	Principal	600.411,62	202.738,27	300.000,00	470.820,00	499.445,85	529.812,16
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	22.854,12	16.677,22	68.500,00	44.514,54	47.221,02	50.092,06
1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-
1.6.4.1.03.00	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	22.854,12	16.677,22	68.500,00	44.514,54	47.221,02	50.092,06
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	22.850.454,49	30.116.801,15	26.024.207,59	34.633.362,45	37.473.014,52	38.754.581,50
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	16.291.977,99	22.958.207,98	19.928.488,55	26.699.075,00	29.592.708,63	31.019.996,74
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.227.530,08	15.334.476,57	17.000.000,00	20.820.443,66	23.271.864,51	24.486.744,03
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	581.708,91	949.964,96	1.307.915,00	1.286.186,01	1.437.622,90	1.475.607,18
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	727.821,82	633.094,03	676.845,00	936.480,17	1.046.742,32	1.074.398,91
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.234,86	5.110,83	5.000,00	7.047,75	7.877,56	8.085,69

1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	282.451,45	311.573,12	355.000,00	433.840,72	484.921,58	497.733,97
1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	673.748,68	1.322.010,98	449.328,55	1.011.344,37	1.051.798,14	1.093.870,07
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	48.400,00	19.200,00	38.400,00	43.959,35	45.717,73	47.546,44
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	88.690,22	99.136,17	96.000,00	116.855,33	121.529,54	126.390,73
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96						
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	648.677,63	4.283.641,32	-	2.039.568,21	2.121.150,94	2.205.996,98
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	7.714,34	-	-	3.349,43	3.483,41	3.622,75
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.499.224,70	5.888.146,90	5.245.719,04	6.495.372,90	6.288.802,47	6.097.974,07
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	3.450.879,18	3.734.642,33	4.500.000,00	4.463.243,83	4.218.058,53	3.998.127,89
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	274.585,50	345.809,83	230.000,00	326.962,01	309.000,57	282.277,24
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	33.582,94	43.799,61	45.000,00	46.722,67	44.155,99	40.337,24
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.178,91	8.190,03	197.719,04	75.786,96	71.623,65	65.429,42
1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados				-	-	-
1.7.2.9.99.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	589.430,96	425.087,79	160.000,00	62.773,33	65.284,27	67.895,64
1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	150.428,70	317.370,89	9.000,00	199.087,42	207.050,92	215.332,96
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	999.138,51	1.013.246,42	104.000,00	890.428,11	926.045,23	963.087,04
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	138.400,00	-	56.796,68	59.068,55	61.431,29
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	5.350,00	1.000,00	-	2.733,26	2.842,59	2.956,29
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	785.108,03	1.032.946,54	850.000,00	1.222.420,77	1.366.349,87	1.402.451,00
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	268.793,77	98.099,73	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	48.850,58	14.843,06	3.000,00	28.478,38	29.617,52	30.802,22
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	3.000,00	1.177,00	1.224,08	1.273,04
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	47.548,89	14.843,06	-	26.736,21	27.805,66	28.917,89
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras				-	-	-
1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	47.548,89	14.843,06	-	26.736,21	27.805,66	28.917,89
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.301,69	-	-	565,17	587,78	611,29
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				-	-	-
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial				-	-	-
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbência				-	-	-
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras				-	-	-
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	1.301,69	-	-	565,17	587,78	611,29
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.339.310,21	17.250.062,00	201.000,00	4.774.491,87	5.059.075,14	5.860.732,83
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	155.050,00	311.300,00	200.000,00	273.538,20	284.479,73	295.858,92
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários				-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes				-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	155.050,00	311.300,00	200.000,00	273.538,20	284.479,73	295.858,92
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis				-	-	-
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	895,18	-	1.000,00	781,01	812,25	844,74
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	3.183.365,03	16.938.762,00	-	4.500.172,66	4.773.783,16	5.564.029,18
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	2.292.701,19	16.088.762,00	-	6.749.927,54	7.160.323,13	8.095.670,78

24.20.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	890.663,84	850.000,00	-	2.249.754,87	-	2.386.539,97	-	2.531.641,60
24.30.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		-		-		-		-
24.41.00.00	Transferências de Instituições Privadas				-		-		-
24.51.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-		-
24.61.00.00	Transferências do Exterior				-		-		-
24.91.00.00	Transferências de Pessoas Físicas				-		-		-
2.90.00.00.00	Outras Receitas de Capital		-		-		-		-
2.99.99.00.00	Outras Receitas de Capital				-		-		-
2.99.99.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal				-		-		-
7.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	41.807,01	-	43.479,29	-	45.218,46
7.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias				-		-		-
7.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias				41.807,01	-	43.479,29	-	45.218,46
8.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-		-		-
8.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias				-		-		-
8.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias				-		-		-
9.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-3.440.867,95	-3.925.851,29	-4.376.000,00	-5.160.009,52		-5.598.401,99		-5.792.453,40
9.11.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)				0,00		0,00		0,00
9.17.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-3.398.362,51	-3.904.723,57	-4.376.000,00	-5.132.883,98		-5.570.191,43		-5.763.114,42
9.10.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-42.505,44	-21.127,72	0,00	-27.125,54		-28.210,56		-29.338,98
9.20.00.00.00	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		25.488.881,07	46.544.712,63	25.198.707,59	38.663.189,66		42.290.933,66		45.601.314,67



Município de : SANTA TEREZAS/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

							Valores em R\$ 1,00	
Código	Descrição	PAGA		PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.310.856,71	27.093.286,55	21.652.667,91	34.575.699,15	37.141.633,98	38.954.488,86	
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.156.353,62	6.956.622,71	7.639.635,07	9.345.221,39	9.827.467,19	10.587.060,19	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	6.762.861,32	6.567.430,79	7.243.635,07	8.824.803,03	9.281.676,79	9.999.084,09	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	393.492,30	389.191,92	396.000,00	520.418,37	545.790,40	587.976,10	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.154.503,09	20.136.663,84	14.013.032,84	25.230.477,75	27.314.166,78	28.367.428,67	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	13.092.950,66	20.072.592,88	13.763.032,84	25.012.972,99	27.050.250,77	28.074.011,31	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	61.552,43	64.070,96	250.000,00	217.504,76	263.916,01	293.417,35	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.653.712,35	6.115.202,21	3.549.039,68	(4.208.092,85)	(8.806.366,48)	(13.904.836,58)	
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.653.712,35	6.115.202,21	3.549.039,68	(4.208.092,85)	(8.806.366,48)	(13.904.836,58)	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	1.645.955,85	6.112.242,21	3.489.039,68	4.262.213,69	(8.919.626,33)	(14.078.461,97)	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	7.756,50	2.960,00	60.000,00	54.120,84	113.259,85	173.625,39	
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS							
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		21.964.569,06	33.208.488,76	#####	30.367.606,29	28.335.267,49	25.049.652,28	

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO		2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)		39.090.514,31	42.873.739,80	45.578.253,70
II - DEDUÇÕES				
Deduções da Receita Corrente		5.160.009,52	5.598.401,99	5.792.453,40
Outras deduções		-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)		33.930.504,80	37.275.337,81	39.785.800,30
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)			-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento		33.930.504,80	37.275.337,81	39.785.800,30
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal		33.930.504,80	37.275.337,81	39.785.800,30

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO

	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.322.472,59	20.128.682,42	21.484.332,16
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.406.348,96	19.122.248,30	20.410.115,55
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.490.225,33	18.115.814,18	19.335.898,95

PODER LEGISLATIVO

	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.035.830,29	2.236.520,27	2.387.148,02
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.934.038,77	2.124.694,26	2.267.790,62
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.832.247,26	2.012.868,24	2.148.433,22

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	6.708.080,94	23.629.611,08	13.329.654,65	14.555.782,22	17.171.682,65	15.019.039,84
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	7.090.992,12	21.531.302,55	13.409.242,65	14.010.512,44	16.317.019,21	14.578.924,77
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	382.911,18	(2.098.308,53)	79.588,00	(545.269,78)	(854.663,44)	(440.115,07)
Demaís Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(6.708.080,94)	(23.629.611,08)	(13.329.654,65)	(14.555.782,22)	(17.171.682,65)	(15.019.039,84)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-42,90%	-46,07%	-37,75%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Unidade Responsável <Sec da Fazenda>, Data da emissão <27/09/2025>

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

AMIF - Demonst. Situacão 2 (LRF, art. 145, §2º, inciso I)										
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)			(c) = (b-a)	Valor				
						(c/a) x 100			%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.290.479,40		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	100,91%	46.544.712,63		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	211,64%	26.254.233,23	129,39%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.985.979,40			99,39%	45.467.827,34			206,74%	25.481.847,94	127,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.290.479,40			100,91%	33.208.488,76			151,00%	12.918.009,36	63,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.290.479,40			100,91%	33.208.488,76			151,00%	12.918.009,36	63,67%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.290.479,40			100,91%	46.544.712,63			211,64%	26.254.233,23	129,39%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.985.979,40			99,39%	45.467.827,34			206,74%	25.481.847,94	127,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.290.479,40			100,91%	33.208.488,76			151,00%	12.918.009,36	63,67%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.290.479,40			100,91%	33.208.488,76			151,00%	12.918.009,36	63,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-304.500,00			-1,51%	12.259.338,58			55,74%	12.563.838,58	-4126,06%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-609.000,00			-3,03%	24.518.677,16			111,49%	25.127.677,16	-4126,06%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00			0,00%	0,00			0,00%	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-5.000.000,00			-24,87%	-23.629.611,08			-107,44%	-18.629.611,08	372,59%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00			0,00%	16.921.530,14			76,94%	16.921.530,14	#DIV/0!

Fonte: Sistema <Contabilidade> Unidade Responsável <Sec da Fazenda>. Data da emissão <27/09/2025>

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Unidade Responsável <Sec da Fazenda>, Data da emissão <27/09/2025>

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	20.107.879,40
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	21.992.426,58

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	38.663.189,66	64,04%	42.290.933,66	9,38%	45.601.314,67	7,83%		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.392.500,00	19.985.979,40	14,91%	23.059.702,20	15,38%	37.659.113,75	63,31%	41.225.826,18	9,47%	44.471.465,55	7,87%		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	30.367.606,29	28,84%	28.335.267,49	-6,69%	25.049.652,28	-11,60%		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	30.367.606,29	28,84%	28.335.267,49	-6,69%	25.049.652,28	-11,60%		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	38.663.189,66	64,04%	42.290.933,66	9,38%	45.601.314,67	7,83%		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.392.500,00	19.985.979,40	14,91%	23.059.702,20	15,38%	37.659.113,75	63,31%	41.225.826,18	9,47%	44.471.465,55	7,87%		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	30.367.606,29	28,84%	28.335.267,49	-6,69%	25.049.652,28	-11,60%		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	30.367.606,29	28,84%	28.335.267,49	-6,69%	25.049.652,28	-11,60%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-27.500,00	-304.500,00	1007,27%	-509.600,00	67,36%	7.291.507,46	-1530,83%	12.890.558,68	76,79%	19.421.813,27	50,67%		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-55.000,00	-609.000,00	1007,27%	-1.019.200,00	67,36%	14.583.014,92	-1530,83%	16.974.750,88	16,40%	24.938.789,97	46,92%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-3.003.459,20	-5.000.000,00	66,47%	-11.933.915,93	138,68%	-14.555.782,22	21,97%	-17.171.682,65	17,97%	-15.019.039,84	-12,54%		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.511.708,98)	1.996.540,80	-144,25%	6.933.915,93	247,30%	1.226.127,57	-82,32%	2.615.900,43	113,35%	-2.152.642,81	-182,29%		

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.496.812,40	21.710.812,96	11,36%	23.569.302,20	8,56%	35.148.354,23	49,13%	36.967.599,35	5,18%	38.328.162,54	3,68%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.466.033,85	21.384.997,96	9,86%	23.059.702,20	7,83%	34.235.557,95	48,46%	44.471.465,55	29,90%	37.378.517,98	-15,95%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.496.812,40	21.710.812,96	11,36%	23.569.302,20	8,56%	27.606.914,81	17,13%	24.768.590,47	-10,28%	21.054.374,22	-15,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	19.496.812,40	21.710.812,96	11,36%	23.569.302,20	8,56%	27.606.914,81	17,13%	24.768.590,47	-10,28%	21.054.374,22	-15,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.496.812,40	21.710.812,96	11,36%	23.569.302,20	8,56%	35.148.354,23	49,13%	36.967.599,35	5,18%	38.328.162,54	3,68%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.466.033,85	21.384.997,96	9,86%	23.059.702,20	7,83%	34.235.557,95	48,46%	36.036.561,34	5,26%	37.378.517,98	3,72%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.496.812,40	21.710.812,96	11,36%	23.569.302,20	8,56%	27.606.914,81	17,13%	24.768.590,47	-10,28%	21.054.374,22	-15,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.496.812,40	21.710.812,96	11,36%	23.569.302,20	8,56%	27.606.914,81	17,13%	24.768.590,47	-10,28%	21.054.374,22	-15,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-30.778,55	-325.815,00	958,58%	-509.600,00	56,41%	6.628.643,14	-1400,75%	11.267.970,88	69,99%	16.324.143,76	44,87%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-61.557,10	-651.630,00	958,58%	-1.019.200,00	56,41%	13.257.286,29	-1400,75%	14.838.068,95	11,92%	20.961.193,83	41,27%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-3.361.531,61	-5.350.000,00	59,15%	-11.933.915,93	123,06%	-13.232.529,29	10,88%	-15.010.212,11	13,43%	-12.623.587,82	-15,90%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.049.594,92	2.136.298,66	-142,31%	6.933.915,93	224,58%	1.114.661,43	-83,92%	2.286.626,25	105,14%	-1.809.308,44	-179,13%	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de : SANTA TEREZA/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		42.415.328,72	68,24%	38.697.163,93	91,23%	16.445.880,78	42,50%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		19.743.006,94	31,76%	3.718.164,79	8,77%	22.251.283,15	57,50%
Ajustes de Exerc.Anteriores		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		62.158.335,66	100,00%	42.415.328,72	100,00%	38.697.163,93	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		42.415.328,72	68,24%	38.697.163,93	91,23%	16.445.880,78	42,50%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		19.743.006,94	31,76%	3.718.164,79	8,77%	22.251.283,15	57,50%
Ajustes de Exerc.Anteriores		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		62.158.335,66	100,00%	42.415.328,72	100,00%	38.697.163,93	100,00%

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Unidade Responsável <Sec da Fazenda>, Data da emissão <27/09/2025>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			-
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	311.030,00	155.050,00	134.810,00
Alienação de Bens Imóveis	311.030,00	155.050,00	134.810,00
Alienação de Bens Intangíveis			-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	311.030,00	155.050,00	134.810,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	250.000,00	500.000,00	-
Inversões Financeiras	250.000,00	500.000,00	-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	250.000,00	500.000,00	-
SALDO FINANCEIRO	(149.110,00)	(210.140,00)	134.810,00

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Unidade Responsável <Sec da Fazenda>, Data da emissão <27/09/2025>

RS 1 00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU		Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	12.000,00	12.480,00	12.979,20	
IPTU		Contribuintes da calamidade pública	60.000,00	62.400,00	64.896,00	Vide Obsevação
IPTU		Aposentados e Pensionistas de baixa renda	-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			72.000,00	74.880,00	77.875,20	-

100

1

ações



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	3.645.216,75
Decorrente de Transferências Correntes	6.243,91
(-) Transferências Constitucionais	3.638.972,84
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.061,83
Redução Permanente de Despesa (II)	3.661.278,58
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.661.278,58
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	8.264.099,10
Relativas a Outras Despesas Correntes	321.246,29
Novas DOCC geradas por PPP	7.942.852,82
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Unidade Responsável <sec da Fazenda>, Data da emissão <27/09/20:

Município de : SANTA TEREZA/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2024	EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2026		
				NO EXERCÍCIO DE 2025	A EXECUTAR EM 2026	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Reconstrução de pontes		R\$ 4.978.500,00		100%				
Talude Praça Norte		R\$ 423.948,01		100%				
Restabelecimento cercamento Parque de encontros		R\$ 27.337,64		100%				
Restabelecimento Rota Pão e Vinho		R\$ 4.842.460,26		100%				
Restabelecimento Graciema Alta 2		R\$ 339.502,62		100%				
Restabelecimento estrada 130 Leopoldina		1.292.900,00		100%				
Restabelecimento ponte R Angelo Ceriotti		R\$ 512.397,77		100%				
Talude Av Italia		R\$ 5.411.794,00		20%	80%			
Contenção estrada Leopoldina		R\$ 2.614.718,00		20%	80%			
Restabelecimento estrada Barão de Capanema		R\$ 711.244,10		100%				
Restabelecimento estrada José Júlio		R\$ 260.727,06		100%				
Guarda corpos pontes		R\$ 78.236,59		100%				
Restabelecimento R Olimpyo Valduga		R\$ 1.148.232,69		100%				
Infraestrutura Complementar Loteamento		R\$ 3.300.000,00		100%				
Requalificação Biblioteca		R\$ 322.878,32		80%	20%			
Perfuração Poço Santa Tecla		168.102,00		100%				
Pavimentação de ciclovia		R\$ 500.000,00		20%	80%			
Pavimentação linha 130 da Leopoldina		R\$ 1.563.789,46		100%				
Total dos Recursos a Priorizar na LOA						-	-	-



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 01.01 - Câmara de Vereadores				2026	Total
Programas					
Ação	Unidade de medida				
Produto					
1037 - Equipamentos e material permanente	Atividade	Meta Física/ Valor	1	60.000,00	60.000,00
Atividade Mantida					
2001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo	Atividade	Meta Física/ Valor	1	658.000,00	658.000,00
Atividade Mantida					
TOTAL				718.000,00	718.000,00

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 02.01 - Gabinete do(a) prefeito(a)				2026		Total
Programas						
Ação	Unidade de medida					
Produto						
1037 - Equipamentos e material permanente	Atividade	Meta Física/ Valor	1	50.000,00	1	50.000,00
Atividade Mantida						
2004 - Manutenção das atividades do gabinete do(a) Prefeito(a)	Atividade	Meta Física/ Valor	1	631.000,00	1	631.000,00
Atividade Mantida						
2006 - Manutenção da Assessoria Jurídica	Atividade	Meta Física/ Valor	1	60.000,00	1	60.000,00
Atividade mantida						
2176 - Manutenção do controle interno	Atividade	Meta Física/ Valor	1	110.000,00	1	110.000,00
Atividade Mantida						
2010 - Manutenção da Segurança Pública	Atividade	Meta Física/ Valor	1	25.000,00	1	25.000,00
Atividade Mantida						
TOTAL				876.000,00		876.000,00

OBJETIVO: Garantir o perfeito funcionamento do Órgão com pagamento de salários e seus encargos, equipagem adequada, garantindo a segurança jurídica e transparência dos atos e apoiando a segurança pública.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

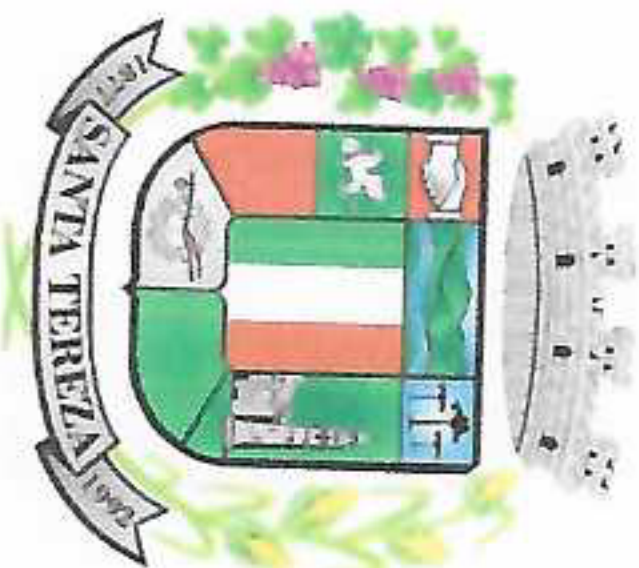
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 03.01 - Secretaria da Administração				2026	Total
Programas					
Ação	Unidade de medida				
Produto					
1037 - Equipamentos e material permanente	Atividade	Meta Física/Valor	1	20.000,00	1
2012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	Atividade	Meta Física/Valor	1	1.100.000,00	1
2240 - Administração das receitas tributárias	Atividade	Meta Física/Valor	1	45.000,00	1
2208 - Manutenção da Defesa Civil	Atividade	Meta Física/Valor	1	20.000,00	1
0003 - Sentenças judiciais	Atividade	Meta Física/Valor	1	5.000,00	1
0005 - Operação especial pagamento PASEP	Atividade	Meta Física/Valor	1	300.000,00	1
9999 - Despesas exercícios anteriores	Atividade	Meta Física/Valor	1	1.000,00	1
2999 - Reserva de Contingência	Atividade	Meta Física/Valor	1	500.000,00	1
TOTAL				1.991.000,00	1.991.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da administração municipal e otimizar a utilização dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 03.02 - Inativos e pensionistas

Programas				2026	Total
Ação	Unidade de medida				
Produto					
0004 - Operação especial pagamento de aposentados e pensionistas		Atividade	Meta Física/Valor	1	1
Atividade Mantida				300.000,00	300.000,00
TOTAL				300.000,00	300.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da administração municipal e otimizar a utilização dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 04.01 - Secretaria da Fazenda

Programas		Unidade de medida		2026		Total
Ação	Produto					
1037 - Equipamentos e material permanente		Atividade	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	1 10.000,00	
2020 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda		Campanha	Meta Física/ Valor	1 639.000,00	1 639.000,00	
2226 - Nota Fiscal Gaúcha		Unidade	Meta Física/ Valor	24 3.000,00	24 3.000,00	
Campanha de incentivo						
TOTAL				652.000,00	652.000,00	

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria da Fazenda, a administração das receitas e despesas e incentivar campanhas que valorizem o incremento da arrecadação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 05.01 - Secretaria de Obras				2026		Total
Programas		Unidade de medida	Meta Física/ Valor	2026	Total	
Ação	Produto					
1294 - construção da sede da secretaria	Construção	Unidade	Meta Física/ Valor	0	0	
				100.000,00	100.000,00	
1293 - Construção da Capela Mortuária	Construção	Unidade	Meta Física/ Valor	1	1	
				900.000,00	900.000,00	
2028 - Manutenção Cemitério e Capela Mortuária		Unidade	Meta Física/ Valor	1	1	
				400.000,00	400.000,00	
1008 - Aquisição de área de terra		Atividade	Meta Física/ Valor	1	1	
				30.000,00	30.000,00	
1037 - Aquisição de equipamentos e material permanente		Unidade	Meta Física/ Valor	1	1	
				200.000,00	200.000,00	
1047 - Pavimentação de vias públicas		Atividade	Meta Física/ Valor	1	1	
				1.422.689,38	1.422.689,38	
1075 - Construção de abrigos, pórticos e belvederes		Atividade	Meta Física/ Valor	1	1	
				10.000,00	10.000,00	
2023 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras		Atividade	Meta Física/ Valor	1	1	
				4.397.000,00	4.397.000,00	
TOTAL				7.459.689,38	7.459.689,38	

OBJETIVOS: Garantir o funcionamento das atividades da secretaria, zelando pela manutenção das estradas e vias municipais, ampliando pavimentações e mantendo a limpeza pública, além de construir imóveis necessários aos serviços públicos.

OBS: Para algumas ações previstas, serão captados recursos externos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 05.03 - Energia Elétrica e Iluminação Pública				2026		Total
Programas						
Ação	Unidade de medida					
Produto						
1004 - Ampliação da rede elétrica de iluminação pública	Atividade	Meta Física/ Valor	1	100.000,00	1	100.000,00
Iluminação pública						
1073 - Instalação de energia solar fotovoltaica	Unidade	Meta Física/ Valor	1	200.000,00	1	200.000,00
Placas solares						
2039 - Manutenção da rede elétrica pública	Unidade	Meta Física/ Valor	1	450.000,00	1	450.000,00
Iluminação Pública						
TOTAL				750.000,00		750.000,00

OBJETIVO: Garantir a implantação de ações de eficiência energética e a manutenção do sistema de iluminação pública.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 05.05 - Destinação de lixo e limpeza pública						
Programas						
Ação		Unidade de medida		2026		Total
Produto						
2159 - Serviços de coleta e destinação de lixo e limpeza pública		Atividade		1		1
Atividade Mantida		Meta Física/ Valor		380.000,00		380.000,00
TOTAL				380.000,00		380.000,00

OBJETIVO: Garantir o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, estimulando ações que contribuam para a redução do impacto ambiental gerado por eles.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 05.08 - Departamento de Água e Esgoto				2026		Total
Programas						
Ação	Unidade de medida					
Produto						
1005 - Abertura de poços e ampliação rede d'água	Atividade	Meta Física/ Valor	1	370.000,00	1	370.000,00
Atividade Mantida						
1037 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Atividade	Meta Física/ Valor	20.000,00	20.000,00	1	20.000,00
Equipamento Adquirido						
2063 - Manutenção dos serviços de abastecimento de água potável	Atividade	Meta Física/ Valor	910.000,00	910.000,00	1	910.000,00
Atividade Mantida						
2064 - Ampliação e manutenção rede de esgoto	Atividade	Meta Física/ Valor	1	20.000,00	1	20.000,00
Atividade Mantida						
TOTAL			1.320.000,00	1.320.000,00		

OBJETIVO: Garantir o abastecimento com água potável à todas as famílias residentes no município, viabilizando a perfuração de poços e a manutenção e melhorias da rede de abastecimento. Implantar melhorias na rede de esgoto.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.01 - Departamento de saúde							
Programas							
Ação Produto		Unidade de medida		2026		Total	
1037 - Equipamentos e material permanente Equipamentos		Atividade	Meta Física/ Valor	1 100.000,00	1 100.000,00		
1041 - Desapropriação para ampliação da UBS Área de terra		Atividade	Meta Física/ Valor	1 30.000,00	1 30.000,00		
1099 - Reforma e ampliação da UBS Reforma		Atividade	Meta Física/ Valor	1 50.000,00	1 50.000,00		
2041 - Manutenção das atividades da secretaria Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 3.761.000,00	1 3.761.000,00		
2188 - Manutenção do consórcio público Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 20.000,00	1 20.000,00		
2247 - Aplicação recursos do PIM População Atendida		Atividade	Meta Física/ Valor	12 5.000,00	12 5.000,00		
2237 - Distribuição de medicamentos População Atendida		Atividade	Meta Física/ Valor	1530 135.000,00	1530 135.000,00		
TOTAL				4.101.000,00	4.101.000,00		

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica, média e alta complexidade à população de todas as faixas etárias. Implementar ações de promoção, proteção, prevenção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através da oferta de serviços integrados à rede regionalizada, tais como, consultas, exames e cirurgias. Garantir a oferta de medicamentos à população.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

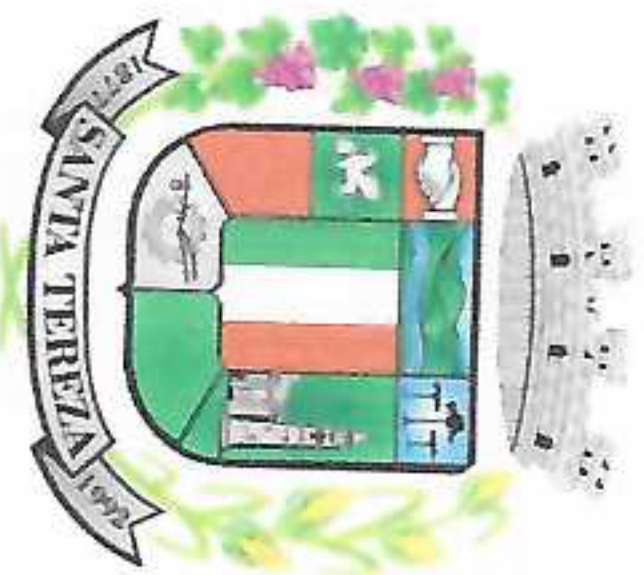
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.02 - Convênios União						
Programas						
Ação Produto			Unidade de medida			
1102 - Recursos farmácia ORUS População atendida			Atividade	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1 1.000,00
2041 - Manutenção das atividades da secretaria Atividade Mantida			Atividade	Meta Física/ Valor	1 110.000,00	1 110.000,00
2241 - Manutenção da equipe do ESF Reforma			Atividade	Meta Física/ Valor	1 290.000,00	1 290.000,00
2198 - Manutenção média e alta complexidade Atividade Mantida			Atividade	Meta Física/ Valor	1 15.000,00	1 15.000,00
2135 - Manutenção asma, rinite, diabetes, hipertensão População atendida			Pessoas	Meta Física/ Valor	50 10.000,00	50 10.000,00
2223 - Vigilância em saúde Atividade Mantida			Atividade	Meta Física/ Valor	1 30.000,00	1 30.000,00
TOTAL					456.000,00	456.000,00

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica, média e alta complexidade à população de todas as faixas etárias. Implementar ações de promoção, proteção, prevenção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através da oferta de serviços integrados à rede regionalizada, tais como, consultas, exames e cirurgias. Garantir a oferta de medicamentos à população.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.03 - Recursos estaduais						
Programas			Unidade de medida		2026	Total
Ação	Produto					
2042 - Manutenção da atenção básica			Pessoas	Meta Física/ Valor	1530 230.000,00	1530 230.000,00
2247 - Aplicação de recursos do PIM			Atividade	Meta Física/ Valor	1 6.000,00	1 6.000,00
2043 - Manutenção da Assistência Farmacêutica estadual			Atividade	Meta Física/ Valor	30 10.000,00	30 10.000,00
TOTAL					246.000,00	246.000,00

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica, média e alta complexidade à população de todas as faixas etárias. Implementar ações de promoção, proteção, prevenção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através da oferta de serviços integrados à rede regionalizada, tais como, consultas, exames e cirurgias. Garantir a oferta de medicamentos à população.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.07 - Assistência Social				2026		Total
Programas		Unidade de medida				
Ação	Produto			Meta Física/ Valor		
2250 - Primeira Infância Melhor	População atendida	Pessoas	Meta Física/ Valor	12 2.000,00		12 2.000,00
1037 - Equipamentos e material permanente	Equipamentos	Equip	Meta Física/ Valor	1 6.000,00		1 6.000,00
2067 - Manutenção da Assistência Social às famílias	Atividade mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 260.000,00		1 260.000,00
1077 - Implantação Loteamento popular	Programa Habitacional	Atividade	Meta Física/ Valor	1 50.000,00		1 50.000,00
2167 - Manutenção Loteamento Popular	Programa Habitacional	Atividade	Meta Física/ Valor	1 50.000,00		1 50.000,00
TOTAL				368.000,00		368.000,00

OBJETIVO: Garantir proteção social a indivíduos, famílias e comunidades e situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo sua inclusão e autonomia. Promover a inclusão social de grupos em vulnerabilidade.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.08 - Assistência Social Recursos Vinculados					
Programas		Unidade de medida		2026	Total
Ação Produto					
2186 - Manutenção da Assistência Social		Pessoas	Meta Física/ Valor	1	1
População atendida				60.000,00	60.000,00
TOTAL				60.000,00	60.000,00

OBJETIVO: Garantir proteção social a indivíduos, famílias e comunidades e situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo sua inclusão e autonomia. Promover a inclusão social de grupos em vulnerabilidade.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.09 - Conselho Tutelar					
Programas		Unidade de medida		2026	Total
Ação	Produto				
1037 - Equipamentos e material permanente		Equip	Meta Física/ Valor	1 3.000,00	1 3.000,00
2066 - Manutenção do Conselho Tutelar		Atividade	Meta Física/ Valor	1 195.000,00	1 195.000,00
Atividade mantida					
TOTAL				198.000,00	198.000,00

OBJETIVO: Viabilizar o funcionamento do órgão e garantir a proteção e o respeito aos direitos da criança e do adolescente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.01 - Manutenção Creche							
Programas							
Ação		Unidade					
Produto		de medida					
2212 - Manutenção cultura indígena e afro		Atividade				2026	
Atividade Mantida				Meta Física/ Valor		1 4.500,00	
1037 - Equipamentos e material permanente		Equipamentos		Meta Física/ Valor		2 10.000,00	
2071 - Manutenção das atividades da secretaria		Atividade		Meta Física/ Valor		1 500.000,00	
2249 - Primeira Infância Melhor		Atendimento		Meta Física/ Valor		12 2.500,00	
Atividade Mantida						12 2.500,00	
TOTAL						517.000,00	
						517.000,00	

OBJETIVO: Garantir uma Educação Básica de qualidade, viabilizando o atendimento educacional de crianças de 0 a 3 anos, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

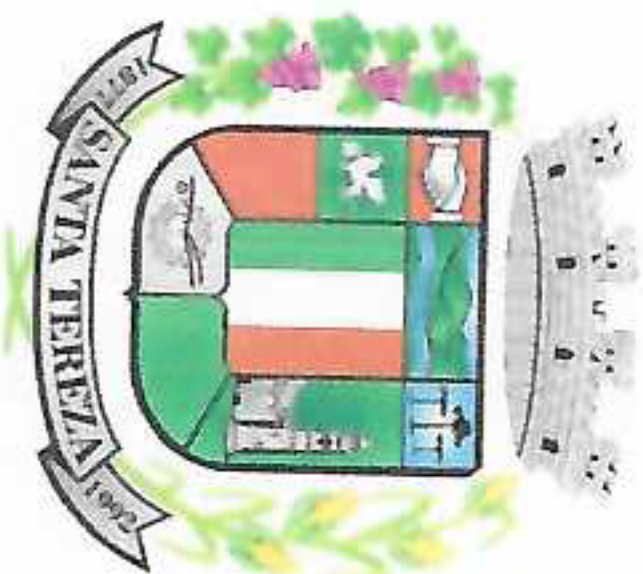
LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.02 - Manutenção Pré-escola				2026		Total
Programas		Unidade de medida				
Ação	Produto	Atividade	Meta Física/ Valor			
2212 - Manutenção cultura indígena e afro		Atividade	Meta Física/ Valor	1	4.000,00	1
	Atividade Mantida					
1037 - Equipamentos e material permanente		Equipamentos	Meta Física/ Valor	2	10.000,00	2
	Equipamentos					
2069 - Manutenção das atividades da pré-escola		Atividade	Meta Física/ Valor	1	400.000,00	1
	Atividade Mantida					
1297 - Construção de escola infantil		Imóvel	Meta Física/ Valor	0	0,00	0
	Construção					
TOTAL				414.000,00		414.000,00

OBJETIVO: Garantir uma Educação Básica de qualidade, viabilizando o atendimento educacional de crianças de 4 e 5 anos, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando. Construir uma nova escola de Educação Infantil.

OBS: Para algumas ações previstas, serão captados recursos externos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

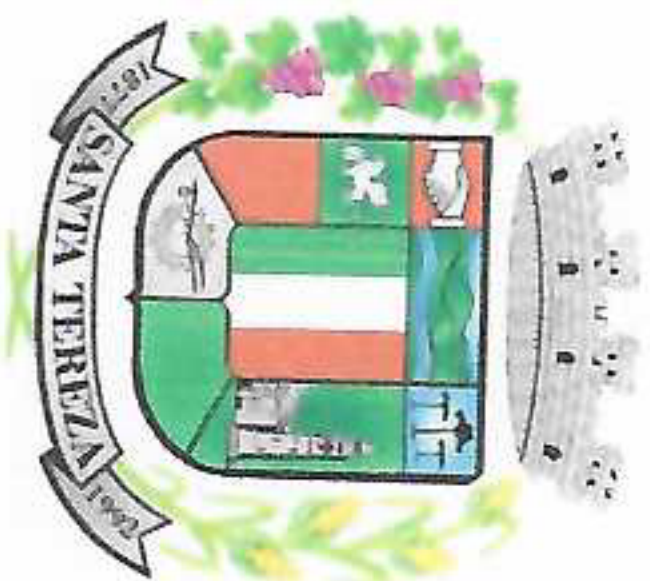
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.03 - Manutenção Ensino Fundamental					
Programas		Unidade de medida		2026	Total
Ação	Produto				
1009 - Reformas em propriedades de terceiros	Melhorias	Atividade	Meta Física/ Valor	1 70.000,00	1 70.000,00
1037 - Equipamentos e material permanente	Equipamentos	Equipitos	Meta Física/ Valor	3 30.000,00	3 30.000,00
2071 - Manutenção das atividades da secretaria	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 750.000,00	1 750.000,00
2079 - Manutenção transporte escolar	Atividade Mantida	Alunos	Meta Física/ Valor	50 140.000,00	50 140.000,00
2212 - Manutenção cultura indígena e afro	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 3.500,00	1 3.500,00
TOTAL				993.500,00	993.500,00

OBJETIVO: Garantir uma Educação Básica de qualidade, viabilizando o atendimento educacional de crianças a partir de 6 anos, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.04 - Manutenção FUNDEB							
Programas					2026		Total
Ação Produto			Unidade de medida				
2234 - Educação Fundamental			Alunos	Meta Física/ Valor	70		70
Alunos atendidos					273.000,00		273.000,00
2235 - Educação Infantil Pré-Escola			Alunos	Meta Física/ Valor	25		25
Alunos atendidos					330.000,00		330.000,00
2236 - Educação Infantil Creche			Alunos	Meta Física/ Valor	20		20
Alunos atendidos					263.000,00		263.000,00
TOTAL					866.000,00		866.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento da Educação Básica, proporcionando condições adequadas aos servidores e qualificando o processo de ensino e aprendizagem dos educandos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

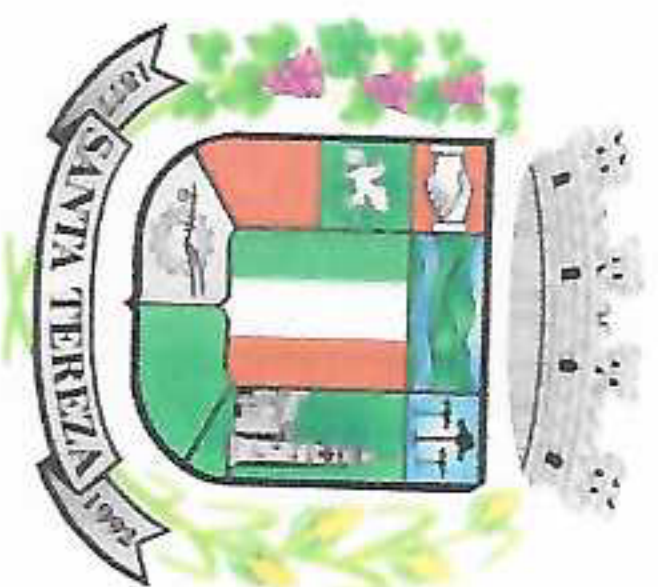
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.05 - Manutenção Recursos próprios					2026	Total
Programas						
Ação Produto			Unidade de medida			
2234 - Educação Fundamental			Atividade	Meta Física/ Valor	1 280.000,00	1 280.000,00
Atividade Mantida						
2244 - Manutenção merenda escolar Fundamental			Alunos	Meta Física/ Valor	70 40.000,00	70 40.000,00
Alunos alimentados						
2079 - Manutenção transporte escolar			Alunos	Meta Física/ Valor	30 230.000,00	30 230.000,00
Acesso às instituições de ensino						
2235 - Educação Infantil Pré-escola			Atividade	Meta Física/ Valor	50 5.000,00	50 5.000,00
Atividade Mantida						
2246 - Manutenção da merenda Pré-escola			Alunos	Meta Física/ Valor	25 38.000,00	25 38.000,00
Alunos alimentados						
2236 - Educação Infantil Creche			Atividade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	1 5.000,00
Atividade Mantida						
2245 - Manutenção merenda escolar Creche			Alunos	Meta Física/ Valor	20 32.000,00	20 32.000,00
Alunos alimentados						
TOTAL					630.000,00	630.000,00

OBJETIVO: Garantir a formação integral dos cidadãos, viabilizando condições adequadas de acesso e permanência nas instituições de ensino, tanto da rede municipal, quanto estadual, bem como, aos ensinos Médio e Superior, em municípios vizinhos, através da oferta de uniformes, transporte escolar e merenda.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.06 - Departamento de Cultura e Desporto							
Programas		Unidade de medida		2026		Total	
Ação							
Produto							
1010 - Instalação da Casa da Cultura		Atividade	Meta Física/Valor	1		1	
Desenvolvimento Cultural				30.000,00		30.000,00	
2089 - Preservação das culturas		Atividade	Meta Física/Valor	1		1	
Desenvolvimento Cultural				225.000,00		225.000,00	
0006 - Incentivo ao desporto		Atividade	Meta Física/Valor	1		1	
Atividade Mantida				180.000,00		180.000,00	
TOTAL				435.000,00		435.000,00	

OBJETIVO: Implementar políticas públicas de cultura que promovam o desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo o acesso e o exercício dos direitos culturais pela população. Promover a prática esportiva e de atividades físicas como forma de inclusão social, saúde, bem-estar e desenvolvimento integral e até mesmo, profissional dos cidadãos.

OBS: Para algumas ações previstas, serão captados recursos externos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.07 - Recursos federais				2026		Total
Programas		Unidade de medida				
Ação	Produto					
2099 - Manutenção transporte escolar federal	Atividade Mantida	Alunos	Meta Física/ Valor	50 16.000,00	50 16.000,00	
2234 - Educação Fundamental	Atividade Mantida	Alunos	Meta Física/ Valor	70 56.000,00	70 56.000,00	
2244 - Manutenção merenda escolar Fundamental	Alunos alimentados	Alunos	Meta Física/ Valor	70 9.000,00	70 9.000,00	
2079 - Manutenção Transporte escolar (EM)	Atividade Mantida	Alunos	Meta Física/ Valor	25 3.500,00	25 3.500,00	
2136 - Manutenção transporte escolar Pré-escola	Atividade Mantida	Alunos	Meta Física/ Valor	20 3.200,00	20 3.200,00	
2246 - Manutenção da merenda escolar Pré-escola	Alunos alimentados	Alunos	Meta Física/ Valor	25 9.000,00	25 9.000,00	
2245 - Manutenção da merenda escolar Creche	Alunos alimentados	Alunos	Meta Física/ Valor	20 5.200,00	20 5.200,00	
TOTAL				101.900,00	101.900,00	

OBJETIVO: Garantir a formação integral dos cidadãos, viabilizando, através de recursos federais, condições adequadas de acesso e permanência nas instituições de ensino, tanto da rede municipal, quanto estadual, através da oferta de transporte escolar e merenda.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.08 - Recursos estaduais					
Programas		Unidade de medida		2026	Total
Ação	Produto				
2098 - Manutenção do transporte escolar (estado)		Alunos	Meta Física/ Valor	50 111.000,00	50 111.000,00
2136 - Manutenção do transporte escolar Pré-escola		Alunos	Meta Física/ Valor	20 42.000,00	20 42.000,00
TOTAL				153.000,00	153.000,00

OBJETIVO: Garantir a formação integral dos cidadãos, viabilizando, através de recursos estaduais, condições adequadas de acesso e permanência nas instituições de ensino, tanto da rede municipal, quanto estadual, através da oferta de transporte escolar.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 08.01 - Manutenção das atividades da secretaria				2026		Total
Programas						
Ação	Unidade de medida					
Produto						
1078 - Fomento à produção de frangos e suínos	Atividade	Meta Física/ Valor	1	100.000,00	1	100.000,00
Desenvolvimento do setor						
1037 - Equipamentos e material permanente	Equipamentos	Meta Física/ Valor	1	300.000,00	1	300.000,00
2100 - Manutenção das atividades da secretaria	Atividade	Meta Física/ Valor	1	1.360.000,00	1	1.360.000,00
Atividade Mantida						
2105 - Manutenção convênio com EMATER	Profissionais	Meta Física/ Valor	1	40.000,00	1	40.000,00
Serviço de assistência técnica-profissional						
2124 - Auxílio a produtores rurais - agroindustriais	Alunos	Meta Física/ Valor	200	500.000,00	200	500.000,00
Produtores rurais atendidos						
TOTAL				2.300.000,00		2.300.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da secretaria e fomentar o setor agrícola, principal atividade econômica do município, através de auxílio aos produtores rurais, como forma de estimular a permanência nas propriedades, a sucessão familiar e a ampliação e qualificação da produção.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2026

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 08.02 - Departamento de Indústria e Comércio					
Programas				2026	Total
Ação	Unidade de medida				
Produto					
2106 - Apoio para abertura ou ampliação de empresas	Empreend	Meta Física/Valor	1	300.000,00	300.000,00
Geração de emprego e renda					
TOTAL				300.000,00	300.000,00

OBJETIVO: Garantir a manutenção dos imóveis existentes e oferecer condições para instalação de novas empresas.